



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antônio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.448/2018

SARAPUÍ, 08 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do programa “Horta Comunitária” e dá outras providências”.

MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 362, § 2 e Artigo 366 do Regimento Interno da Câmara e Artigo 54, §5 e §8, “a”, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Programa “Horta comunitária”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais em residências e imóveis em geral.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas Municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

IV - em faixas de servidão de passagem aérea da CPFL.

§ 1º - A utilização em áreas dos incisos III e IV deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL.

Art. 3º O Programa “Horta Comunitária” tem como objetivo:

I – Promover a educação e a preservação ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

II – O fornecimento de mudas às comunidades locais;

III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos moradores;

IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

V – A iniciação e a formação profissional de jovens, e a prática de atividades ocupacionais às pessoas em geral;

VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade.

VII - Gerar alimentos produzidos pela própria comunidade, podendo inclusive ser cultivados de forma orgânica;

VIII - Erradicar áreas desocupadas do município, que hoje são pontos de crescimento de mato, despejo de entulho e criadouro de animais peçonhentos.

Art. 4º O Programa “Horta comunitária” será desenvolvido e implantado nas comunidades do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

§ 1º - Tratando-se de imóvel urbano sem ligação de água, a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar a ligação, através da SABESP, exigindo do proprietário apenas o pagamento dos custos dos equipamentos necessários.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nos ônibus ou afixados nas unidades públicas de saúde, educação e entidades assistenciais.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos, associações de amigos de bairros e igrejas, com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados.

§ 4º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com os sindicatos visando o atendimento dos desempregados da referida categoria.

Art. 6º - Define-se como Horta Comunitária:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

I - o imóvel que possui área superficial que vai de 100m² (cem metros quadrados) a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;

II - seja utilizada para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, dividida em canteiros;

III - sejam cultivadas, anualmente, de forma ininterrupta, no mínimo de 6 (seis) espécies distintas de hortaliças.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 08 de Maio de 2018.


Maria José Vieira dos Santos
Presidente


OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JÉSSICA C. DE PROENÇA PAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

10 MAI 2018